



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2005

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	16
Visto:	

**Votado em sessão extraordinária
Regime de urgência**

MENSAGEM Nº: 120/2005

RECEBIDA EM: 8 de dezembro de 2005.

Nº DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: 2/2005

SÚMULA: Institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de dezembro de 2005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Osmar Braun Sobrinho – PV

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com **Emenda Modificativa** de autoria dos vereadores Cilmar Francisco Pastorello – PL, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PV.

15 de dezembro de 2005 – Retirado de pauta a pedido do vereador Valmir Tasca – PFL, com a aprovação de todos os vereadores, para melhor análise da matéria.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de dezembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Ausente a vereadora Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS.

Aprovado com **Emendas Aditivas** de autoria dos vereadores Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 21 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 858/2005.

Lei Complementar nº 17, de 21 de dezembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste -Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1,50

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	15
Visto:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), devendo ocorrer a aplicação da seguinte fórmula:

$I - FG = 10 \times S^{-0,45} \times T^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)

Art. 2º Quando existir edificação sobre a gleba, para efeito de aplicação da fórmula de cálculo do Fator de Gleba (FG), deverá ser reduzida do total da área da gleba observado a seguinte proporção:

Área construída(m ²)	Área a ser deduzida do total da Gleba
até 100	5x
200	4x
300	3x
acima de 400	2x

Parágrafo único. O valor da área a ser reduzido e de sua edificação e do valor da gleba remanescente, serão calculados de acordo com as respectivas alíquotas, resultando a soma de ambas no valor do IPTU.

Art. 3º As áreas de preservação permanente e/ou reserva legal devidamente averbadas, serão subtraídas da área total da gleba, aplicando-se o Fator de Gleba a área remanescente.

Art. 4º As áreas rurais localizadas às margens da BR 158 e PR 469, incluídas no perímetro urbano através da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001 e suas alterações, cujos proprietários comprovarem desenvolvimento de atividade produtiva, mediante apresentação de bloco de notas de produtor, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º Fica autorizada a aplicação do Fator de Gleba a partir do ano de 2006.

Art. 6º A presente Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 21 de dezembro de 2005.

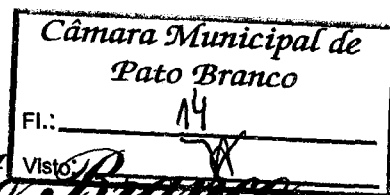
ROBERTO VIGANO

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2005

Súmula: Institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

Art 1º. Institui o Fator de Gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), devendo ocorrer a aplicação da seguinte fórmula:

$I - FG = 10 \times S^{-0,45} \times T^{0,20}$ (FG = fator de gleba; S = área em metros quadrados da gleba e T = testada em metros)

Art. 2º. Quando existir edificação sobre a gleba, para efeito de aplicação da fórmula de cálculo do Fator de Gleba (FG), deverá ser reduzida do total da área da gleba, observado a seguinte proporção:

Área construída(m ²)	Área a ser deduzida do total da Gleba
até 100	5x
200	4x
300	3x
acima de 400	2x

Parágrafo único. O valor da área a ser reduzido e de sua edificação e do valor da gleba remanescente, serão calculados de acordo com as respectivas alíquotas, resultando a soma de ambas no valor do IPTU.

Art. 3º. As áreas de preservação permanente e/ou reserva legal devidamente averbadas, serão subtraídas da área total da gleba, aplicando-se o Fator de Gleba a área remanescente.

Art. 4º. As áreas rurais localizadas às margens da BR 158 e PR 469, incluídas no perímetro urbano através da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001 e suas alterações, cujos proprietários comprovarem desenvolvimento de atividade produtiva, mediante apresentação de bloco de notas de produtor, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 5º. Fica autorizada a aplicação do Fator de Gleba a partir do ano de 2006.

Art. 6º. A presente Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	13
Visto:	

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2005:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... Quando existir edificação sobre a gleba, para efeito de aplicação da fórmula de cálculo do Fator de Gleba (FG), deverá ser reduzida do total da área da gleba, observado a seguinte proporção:

Área Construída (metros quadrados)	Área a ser deduzida do total da Gleba
Até 100 m2	5X
200 m2	4X
300 m2	3X
acima de 400 m2	2X

Parágrafo único. O valor da área a ser reduzida e de sua edificação e do valor da gleba remanescente, serão calculados de acordo com as respectivas alíquotas, resultando a soma de ambas no valor do IPTU.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	12
Visto:	

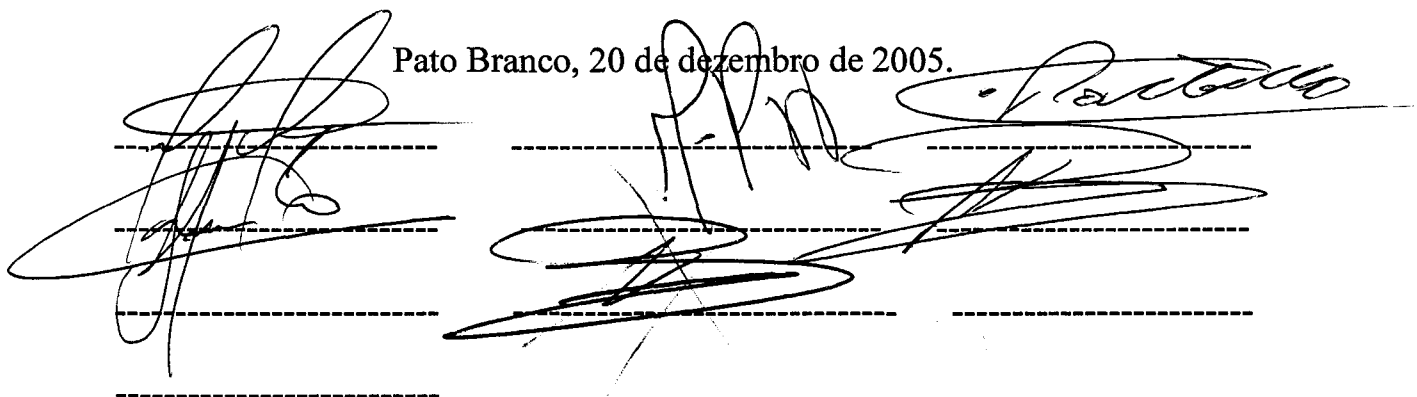
EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. ... As áreas de preservação permanente e/ou reserva legal devidamente averbadas, serão subtraídas da área total da gleba, aplicando-se o Fator de Gleba a área remanescente.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 20 de dezembro de 2005.



20/12/2005 - Aprovada com ausência
da vereadora Márcia Kozelinski

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2005:

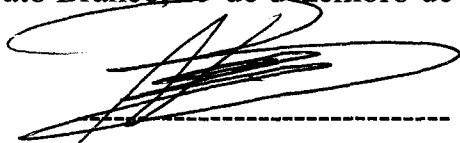
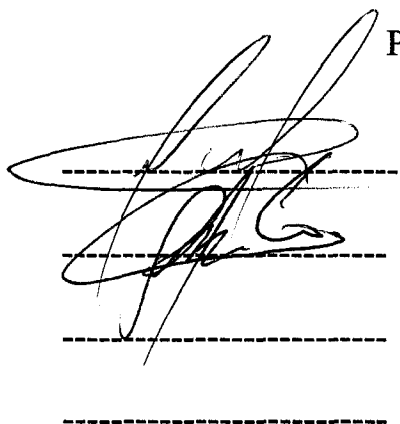
EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... As áreas rurais localizadas às margens da BR 158 e PR 469, incluídas no perímetro urbano através da Lei nº 2.078, de 28 de setembro de 2001 e suas alterações, cujos proprietários comprovarem desenvolvimento de atividade produtiva, mediante apresentação de bloco de notas de produtor, ficam isentas do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	11
Visto:	

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	10
Visto:	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005

SÚMULA: Institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

Art. 1º. Institui o fator de gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), devendo ocorrer a aplicação da seguinte fórmula:

I – $FG = 10 \times S^{-0,45} \times T^{0,20}$ (FG=fator de gleba; S=área em metros quadrados da gleba e T=testada em metros).

Art. 2º. Fica autorizada a aplicação do fator de gleba a partir do ano de 2006.

Art. 3º. A presente lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2005:

EMENDA ADITIVA

Acrescenta novo artigo onde couber, ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. ... Quando existir edificação sobre a gleba, para efeito da aplicação da fórmula que calcula o Fator de Gleba (FG), deverá ser reduzida a área da gleba no montante de duas vezes a área construída, ou seja, será criado um lote fictício edificado.

Parágrafo único. O valor do lote fictício e de sua edificação serão calculados normalmente e somados ao valor da gleba.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	09
Visto:	

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

12/12/2005 - Aprovada por unanimidade.

Excelentíssimo Senhor
Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

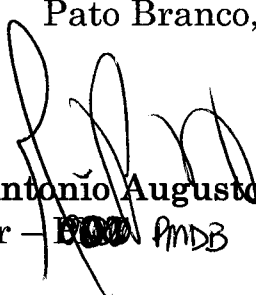
Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, emenda modificativa ao projeto de lei complementar nº 02/2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU:

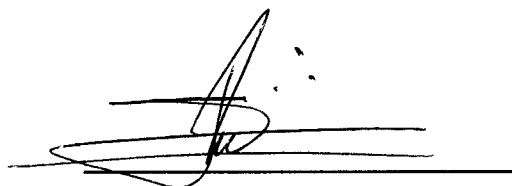
EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a súmula do projeto de Lei Complementar nº 02/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Súmula: Institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.


Marco Antonio Augusto Pozza
Vereador - **PMDB**





Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	07
Visto:	

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para instituir Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU.

A matéria visa instituir a fórmula para cobrança do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, como coeficiente redutor do IPTU, para os proprietários de áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), mediante aplicação da fórmula constante no projeto.

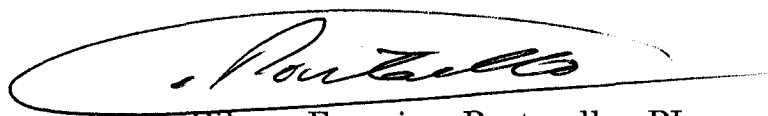
Referidos proprietários pagavam ITR - Imposto Territorial Rural e agora pagarão de 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) do valor do IPTU conforme a metragem do imóvel, a partir de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

A matéria é justa, necessária e encontra amparo legal, apenas apresentaremos emenda à Súmula, como adequação redacional.

Diante disso, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

É o parecer, SMJ.

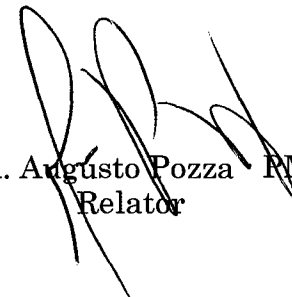
Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.



Cilmar Francisco Pastorello - PL
Presidente -



Márcia F. de Carvalho Kozelinski - PPS
Membro



Marco A. Augusto Pozza - PMDB
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	00
Visto:	

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2005

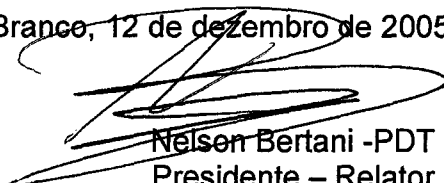
Através do projeto de Lei Complementar nº 2/2005, deseja o Executivo Municipal, obter autorização desta Casa de Leis, para instituir o **Fator de Gleba** como coeficiente redutor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados).

Os proprietários que pagavam ITR – Imposto Territorial Rural, após aprovação desta Lei, passarão a pagar o percentual entre 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) do valor do IPTU, conforme a metragem do imóvel, para os imóveis com metragem a partir de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados).

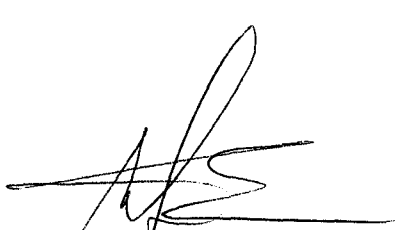
A matéria é relevante e oportuna, desta forma emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.


Nelson Bertani -PDT
Presidente – Relator


Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro

a disenter em pluviano



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Comissão de Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **2/2005**

RELATOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho - PV

Através do presente projeto de lei complementar, o Executivo Municipal, pretende obter autorização legislativa para instituir Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000m² (cinco mil metros quadrados), mediante aplicação da fórmula $FG = 10 \times S^{-0,45} \times T^{0,20}$, onde:

FG = Fator de Gleba

S = Área em metros quadrados

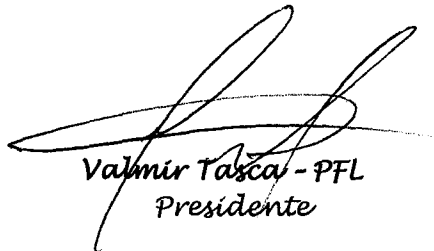
T = Testada em metros

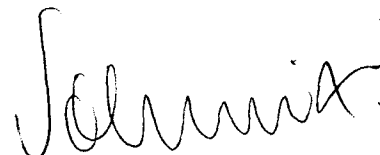
Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do presente projeto de lei complementar.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.


Osmar Braun Sobrinho - PV
Relator

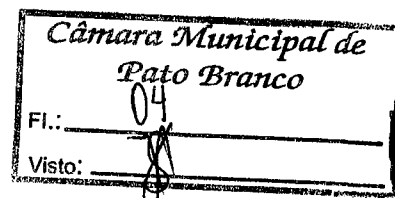

Valmir Tasca - PFL
Presidente


Valmir Sabbá - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, obter autorização legislativa para instituir Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), mediante aplicação de fórmula constante do seu texto.

Tratando-se de matéria tributária, por encontrar-se inserida no Título VI – Da Tributação e do Orçamento – Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional – Seção I – Dos Princípios Gerais, da Constituição Federal, **deverá ser instituída mediante lei complementar, observando-se o princípio da anterioridade (anualidade), que para o caso de instituição de tributo ou aumento de alíquota obrigatoriamente deverá ser aprovado no exercício anterior, para que a cobrança possa ser efetivada no exercício seguinte.**

Somente a lei pode estabelecer a instituição ou extinção, majoração ou redução de tributos, a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo, a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo, as penalidades e as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de crédito tributário, ou de dispensa ou redução de penalidades. (art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)

Diante do exposto, **recomendo especialmente a Comissão de Orçamento e Finanças, que nos estudos e análises que irá realizar referente a matéria em questão, juntamente com o órgão fazendário municipal, promovam simulações como forma de verificar se a referida proposta trará aumento substancial no resultado final do tributo e se a mesma atende a capacidade econômica do contribuinte, conforme reza o § 1º do artigo 145 da Constituição Federal.**

No mesmo sentido, **recomendo seja aditado ao projeto disposição expressa a respeito de eventuais benfeitorias constantes nas áreas iguais ou superiores a 5.000 m², para efeito de redutor do IPTU.**



Câmara Municipal de Pato Branco

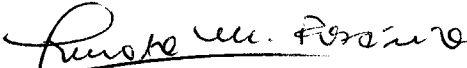
Estado do Paraná

Sob o ponto de vista da técnica legislativa, recomendo seja adequada a redação da súmula do Projeto de Lei Complementar em questão.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais e as diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser apreciada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 12 de dezembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	



Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	

MENSAGEM Nº 120 /2005

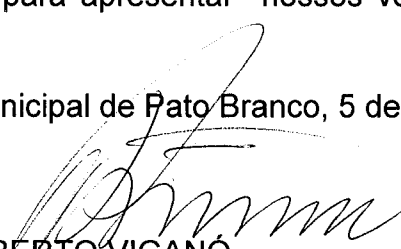
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

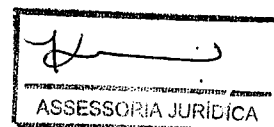
Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que instituiu o fator de gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000=(cinco mil) m².

Solicitamos, portanto seja a presente matéria apreciada e votada em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de alta estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 5 de dezembro de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

complementar

PROJETO DE LEI Nº 02/2005

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	<i>[assinatura]</i>

?

Lei complementar nº 16/2005, que institui Fator de Gleba como coeficiente redutor do IPTU e dá outras providências.

Artigo 1º Institui o fator de gleba (FG) como coeficiente redutor do IPTU, para as áreas localizadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco, iguais ou superiores a 5.000=(cinco mil) m², devendo ocorrer a aplicação da seguinte fórmula:

$I - FG = 10 \times S^{-0,45} \times T^{0,20}$ (FG=fator de gleba; S=área em metros quadrados da gleba e T=testada em metros)

Artigo 2º Fica autorizada a aplicação do fator de gleba a partir do ano de 2006.

Artigo 3º A presente Lei passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2006.

[assinatura]
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

